PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE S. PAULO

RELATÓRIO

DOS

EXERCÍCIOS DE

1938 - 1939 - 1940

APRESENTADO AO PREFEITO MUNICIPAL,
EXMO. SR. DR. FRANCISCO PRESTES MAIA

PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
6439

RESUMO DOS PARECERES

Com referência aos pareceres do Diretor, são destacados os que se afiguram mais importantes, por proporem nova orientação administrativa ou por versarem assuntos de caráter geral, abordando temas jurídicos interessantes.

Tendo em vista a natureza dos assuntos tratados e a facilidade de consulta, são divididos êsses trabalhos conforme o seu objeto e catalogados por capítulos, como se vê a seguir:

I — Autonomia Municipal
II — Matéria Tributária
III — Obras e Serviços Públicos
IV — Atos Administrativos
V — Bens Municipais
VI — Agentes Públicos

Nesse sentido já se havia manifestado a Diretoria, na expedição do Ato 1.646, de julho de 1939. Voltou-se ao assunto, em vista daquele Departamento haver decidido, depois, que lhe deviam ser submetidos tais projetos, mesmo após o primeiro trimestre, com fundamento nos arts. 5 e 17, letra C, do mesmo Decreto-Lei. Entendeu-se que êsses dispositivos não se aplicam ao caso, que é regido pelo citado art. 31, regra de ordem especial, pelo que deve prevalecer sôbre as de ordem geral.

14 — No processo 22.014, de 1940, examinando-se um pedido de isenção de impostos, feito por um concessionário de serviço público municipal, se foi de parecer que os imóveis respectivos só deviam gozar de isenção, quando aplicados e utilizados, exclusivamente, nos serviços da concessão. No caso de utilização parcial, isto é, de estarem em parte aplicados a fins extranhos aos serviços concedidos, deviam ser tributados, em proporção a essa parte, ficando a outra isenta de taxação.

III — OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1 — Emitindo-se parecer, em 1938, sôbre a execução de obras no prédio da Biblioteca Municipal, se teve oportunidade de conceituar as diversas formas de execução de obras públicas, a saber: por administração direta ou contratada e por empreitada. Ter-

minou-se por estabelecer que, conforme a lei orgânica dos municípios, promulgada pelo Estado, deve a Prefeitura — quando não prefira executar as suas obras por administração, e sim fazê-las por empreitada — proceder sempre à concorrência, a qual será administrativa ou pública, segundo o custo da obra.

2 — No processo 76.770, de 1937, estudou-se, em julho de 1939, a situação da Light & Power Co., como concessionária do Estado, na execução de obras hidráulicas para obtenção de energia, e proceder, também, a canalização do rio Pinheiros e seus dois maiores afluentes, ficando obrigada a diversos trabalhos e com direito a revender os terrenos saneados.

Depois de se conceituar a concessão de obras e serviços públicos, mostrou-se que o poder regulamentar da Administração é de duas naturezas: de ordem geral e especial.

Há que distinguir, assim, a regulamentação geral no exercício do poder de polícia de ordem pública e a regulamentação especial decorrente do próprio serviço, no exercício do poder de polícia de gestão. Esta não faz desaparecer aquela, razão porquê se sustentou que os atos da Companhia, que fossem da competência municipal, deviam ser submetidos à aprovação da Prefeitura, não obstante estarem também sujeitos à fiscalização do Estado, como poder concedente dos serviços.

Nesse caso, estava a licença para a abertura de ruas e logradouros públicos, locação de pontes e execução de obras urbanísticas.

Em relação à desapropriação por zona, autorizada no caso, sustentou-se que as leis do Distrito Federal, mandadas aplicar, **posteriormente**, a todo o país, exigem que a lei declaratória determine a zona e o destino das obras desapropriadas e, assim, levantaram-se dúvidas quanto à legalidade dessas desapropriações, feitas pela Companhia, com fundamento em lei estadual que autoriza essa providência, na vigência do contrato, quando ela era havida como inconstitucional pelos nossos tribunais.

Ainda, terceiro assunto reclamou, na hipótese, a atenção da Diretoria: a isenção de impostos pretendida pela Companhia. Depois de se acentuar que o Município ogza, pela Constituïção, de autonomia tributária, e de mostrar-se que o Estado, aliás, só concedeu isenção dos impostos estaduais, concluíu-se que a Companhia só poderia pleitear, após a Constituïção de 1937, a isenção daqueles impostos municipais que recaíam diretamente sôbre a concessão de obras hidráulicas e de quaisquer outros empreendimentos relativos à produção e fornecimento da iluminação pública ao Município, nos têrmos da Lei 3.494, de 1930, sancionada, aliás, pelo preceito do art. 32, letra C, da Constituïção de 1937.

Determinada, pelo Sr. Prefeito, a cobrança dos tributos que não gozavam de isenção, nos têrmos dêste parecer da Diretoria, teve o Departamento inteiro

êxito nos executivos, como se expõe na parte relativa à Procuradoria Fiscal.

3 — **O caso da Companhia Telefônica,** também, merece, por seu vulto, destaque especial.

Recebido, em princípio de 1938, o pedido da Companhia, de revisão das suas tarifas, foram sôbre êle feitos estudos técnicos e jurídicos, tendo logo se positivado as divergências que já se haviam delineado, ao tempo da Administração anterior.

Verificado que não era, então, a época oportuna para revisão, segundo o contrato, foi resolvido pelo Sr. Prefeito que a Companhia voltasse, querendo, em momento próprio. Ela o fez, em 1940, havendo o Departamento Jurídico procedido estudos sôbre o pedido, por intermédio da Procuradoria Administrativa e de outras repartições competentes da Prefeitura, e subscritos pela Diretoria.

4 — **A questão dos transportes coletivos,** outrossim, começou a ser estudada desde o início da atual administração, à vista de ter a Light & Power declarado que não pretendia continuar a execução dêsse serviço, cujo prazo de concessão terminaria em 1.° de julho de 1941.

Não só por suas Divisões, como também em colaboração com a Comissão então criada, procedeu, êste Departamento, a diversos estudos, relativos ao assunto. Assim, além do pròpriamente dito, de procurar-se um meio legal, a-fim-de que os transportes não tivessem solução de continuïdade, ainda lhe foram submetidos diversos casos complementares.